



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 162/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5350, de 12 de dezembro de 2025, que Autoriza o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Professores do Centro Infantil Municipal Vereador Silvio Ivens Grossi.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2025.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

LEI N° 5350, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VEREADOR SILVIO IVENS GROSSL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R\$ 19.533,33 (dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VEREADOR SILVIO IVENS GROSSL, CNPJ nº 20.872.330/0001-84, referente ao projeto “Encantos na Areia” conforme Edital de Chamamento Público nº 06/2025/EDITAL FIA 2025 e Resolução nº 25/2025 do CMDCA.

Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 578811232-6, Agência 3885, da Caixa Econômica Federal, e será aplicada na construção de uma casinha de areia, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 28955/2025.

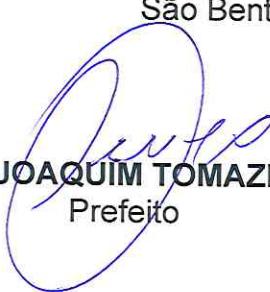
Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município e atender ao disposto na Lei Federal nº 13019/2014, no Decreto Municipal nº 2131, de 26 de junho de 2023, e na N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito